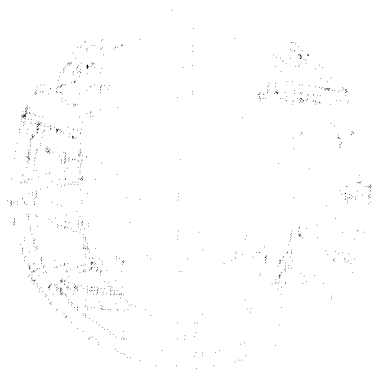




DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministério do Planeamento
e da Administração do Território**

Instituto de Investigação Científica Tropical..... 1222-(42)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Direcção de Serviços de Administração

Lista nominativa do pessoal investigador do Instituto de Investigação Científica Tropical em regime de dedicação exclusiva, publicada de acordo com o determinado no n.º 9 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3:

Investigador-coordenador:

Aníbal Jardim Bettencourt.
Carlos José Rodrigues Júnior.
Edmundo Pereira Cardoso Franco.
José Avelino Pais Lima de Faria.
José Pereira Neto (a).
Maria Antonieta Ribeiro Nunes Mangas Catarino.
Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade.
Maria Emília Madeira Santos Henriques dos Santos.
Maria Ondina Gonçalves Dionísio Vidigal Figueiredo.
Políbio Fernando Amaro Valente de Almeida.

Investigador principal:

António Basílio Baião Esteves.
António Fernando Albuquerque Sanches Furtado.
Armando Aires do Rosário Noronha.
Artur José Estanislau Jardim Soares de Gouveia.
Cláudio Manuel Bugalho Semedo.
Francisco José Frias de Barros.
Heitor António Figueiredo de Carvalho.
Inácio José Guerreiro (b).
João Crawford de Meneses Cabral.
João Queirós Ferreira Rocha de Macedo.
José Filipe Lopes do Rosário Nunes.
Luís Celestino de Sousa e Silva.
Luís Fernando Marques Mendes.
Luisete da Conceição Rijo.
Manuel Monteiro Marques.
Maria Adélia Gonçalves Diniz Martins.
Maria de Lourdes Piedade Baptista Esteves dos Santos de Freitas Ferraz.
Maria de Lourdes Ubaldó.
Maria Eduarda Garcia de Miranda Guedes.
Maria Emília Hidalgo Cambra de Albuquerque Castro e Almeida de Sousa Basto.
Maria Filomena Luísa Ivone Menezes das Neves Carneiro.
Maria Leonor de Sousa Gonçalves.
Maria Luísa de Oliveira Esteves.
Mário Augusto Mayer Gonçalves.
Maud Emília Lewes de Barros Mayer Gonçalves.
Miguel António Pires da Fonseca Ramos (c).
Vasco de Almeida Valdez Bandeira.

Investigador auxiliar:

Eduardo Manuel Silva da Câmara.
Eurico Sampaio Martins.
Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro.
Helena Maria Leão da Cunha Ramos Ribeiro.
Hélia Aida Tâmega Cidade Lains e Silva (d).
Isaú Santos (e).
João César de Sousa da Piedade Guerreiro.
João Manuel Figueiredo Moraes.
Luís Crespo de Carvalho.
Manuel José dos Santos Melo Guerra Pinheiro (f).
Maria Augusta da Veiga e Sousa.
Maria Cândida Delgado Liberato Loureiro.
Maria Cecília Gomes de Aguiar Ribeiro Leitão.
Maria Celeste Sousa Rebelo.
Maria Clara Pinheiro Graça de Freitas.
Maria Elisa Monteiro Pina de Moraes.
Maria Isabel de Jesus Pato Anselmo Tavares Galhardo.
Maria Manuela Costa de Serpa Soares de Mendonça Machado de Araújo.
Maria Manuela Vieira Afonso Roque.
Maria Ofélia Sampaio do Amaral Madureira.
Martim Afonso de Paiva de Sousa Chichorro.
Raul António David Gomes.
Rosalina de Carvalho Rosado dos Santos Victor.
Rui Francisco do Perpétuo Socorro Afonso.
Vasco António Fernandes Alves.

Assistente de investigação:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos (g).
Adriano Alfredo Teixeira Parreira.
Ana Maria Lopes Domingues Guerra Antunes.
Ana Maria de Oliveira Morgado.
Ana Paula de Mira do Carmo Pereira.
Ângela Maria Vieira Domingues.
António da Fonseca Ferreira Barbosa.
António Eduardo Baptista Leitão.
António Esteves Gonçalves.
António Manuel Moura Barbosa da Maia.
Duarte Victorino Marques.
Eduardo Maria Costa Dias Martins.
Estrela Paula das Neves Figueiredo.
Filomena Maria Serrão de Figueiredo Ricardo Forjaz d'Aguiar.
Francisco Aníbal Milho da Conceição.
Idinha Mónica Fernandes Cardoso.
Isabel Maria Silveira Ribeiro da Costa.
Isabel Maria Soares Reis Moura.
João Pedro Simões Marques.
José Alexandre da Costa Perdigão e Cameira Leitão.
José Domingos Cochicho Ramalho.
Luís António Branco Carneiro.
Luís Granger Alfaro Cardoso.
Manuel Alberto de Melo Ferreira.
Manuela Simões Duarte Nunes da Rocha Mendes.
Margarida Dias Lima de Faria.
Maria Alice Santos Cordeiro Matos dos Santos.
Maria Antonieta de Freitas Barbosa Mourato.
Maria Celeste Gomes Quintino Costa Paiva (h).
Maria Clara Ferreira de Almeida Saraiva.
Maria Cristina Santinho Barata.
Maria Cristina Teixeira Pereira Santos Gonçalves Neto.
Maria da Conceição Lopes Rodrigues.
Maria da Graça Fraga Freire Barros Barbosa da Maia.
Maria do Céu Machado Lavado da Silva.
Maria Elmina Jardim Soares Gouveia Barreira Lopes.
Maria Fernanda da Cunha Monteiro Cardoso Farinha da Conceição.
Maria Hermínia Branco de Oliveira Basto Mendes.
Maria Manuel Ferraz Torrão de Oliveira e Costa.
Maria Paula Martins de Paiva Vidigal.
Marina Augusta Pereira Padrão Temudo.
Nuno Miguel Manuel de Carvalho Santos.
Olga da Graça Baessa de Aguiar.
Paulo Alexandre Ferreira da Costa Torres.
Teresa Maria Gonçalves Quilhó Marques dos Santos.
Vitor Luís Gaspar da Conceição Rodrigues (i).
Vitor Manuel Pinto Várzea.
Vitor Manuel Rosado Marques.

Estagiário de investigação:

Clara Ruas Pereira Coelho Nunes Bandeira.
Ezequiel Luís Tavares Correia.
José Carlos de Carvalho Rodrigues.
José dos Anjos Raposo.
José Nuno dos Reis Pedroso de Lima.
Mário Rui Proença dos Santos.
Maria Cristina Reis de Lima Duarte.
Maria José Brito Monteiro da Silva Proença dos Santos.
Maria Madalena Calado Santos Sobral da Fonseca.
Maria Manuela Abreu Borges Domingues.
Maria Manuela Marques Matias Ferreira Pinto.
Paulo Hagendorn Alves.
Rita Maria Mendes Caldeira da Silva Amaro.

(a) Desligado do serviço para efeitos de aposentação a partir de 7-11-91.

(b) Nomeado em comissão de serviço vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical desde 19-7-91.

(c) Faleceu em 1-12-91.

(d) Atingiu o limite de idade em 27-11-91.

(e) Nomeado em comissão de serviço no Instituto Cultural de Macau desde 24-4-88.

(f) Desligado do serviço para efeitos de aposentação a partir de 28-11-91.

(g) Nomeado em comissão de serviço na Missão de Estudos Cartográficos de Macau desde 6-6-80.

(h) Rescindiu o contrato administrativo de provimento a partir de 27-5-91.

(i) Requisitado na Universidade da Ásia Oriental, em Macau, desde 1-1-90.

28-1-92. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o **toque**, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contraste (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



INCM

IMPRESA NACIONAL -
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS

MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985

Decreto-Lei n.º 391/78, de 20 de Setembro

Aut. Supl. n.º 27, Suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 101, de 10 de Junho de 1984



PLATINA	ouro	ouro
Barra		
Artefactos de toque de 950 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 950 ‰		
OURO	ouro	ouro
Barra		
Artefactos de toque de 800 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 750 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 585 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 375 ‰		
Caixas de relógio de toque de 750 ‰		
OURO BRANCO	ouro	ouro
Artefactos de toque de 800 ‰		
PRATA	prata	prata
Barra		
Artefactos grandes de toque de 925 ‰		
Artefactos grandes de toque de 835 ‰		
Artefactos pequenos de toque de 925 ‰		
Artefactos pequenos de toque de 835 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 925 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 830 ‰		
Artefactos para exportação de toque de 800 ‰		

ARTEFACTOS MISTOS

Platina (950 ‰) e ouro (800 ‰)

Ouro (800 ‰) e prata (925 ‰)

ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA

Artefactos de marcas de outros contrastes municipais

Artefactos grandes

Artefactos pequenos

Artefactos de reconhecido merecimento histórico, histórico ou artístico, de fabrico anterior à criação das contrastarias

Artefactos grandes

Artefactos pequenos

DIVERSOS

Caixas de relógio em metal não precioso

Artefactos apreendidos, isoladamente ou que não formem lote

Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico

Artefactos de joalheria

Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controle e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos

Artefactos e relógios de

Platina com toque de

Ouro com toque de

Prata com toque de

Prata com toque de

ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO

Art. 1.º — As Contrastarias de metais preciosos têm exclusividade de comercialização de metais preciosos e de artefactos de metais preciosos matriculados ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada.

RECURSO AS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES

Art. 2.º — O possuidor de metais preciosos ou de artefactos de metais preciosos matriculados ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada, pode recorrer às Contrastarias para a verificação da autenticidade da marca de contraste.

Art. 3.º — O possuidor de metais preciosos ou de artefactos de metais preciosos matriculados ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada, pode recorrer às Contrastarias para a verificação da autenticidade da marca de contraste.

EFITO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º — As Contrastarias de metais preciosos têm exclusividade de comercialização de metais preciosos e de artefactos de metais preciosos matriculados ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada ou de metais de metais preciosos matriculados que sejam de fabricação matriculada.



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda — P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex